

REGIMENTO Nº 001/2020 AUTOBEM BRASIL

PREÂMBULO

Senhor (a) Cooperado (a), este REGIMENTO estabelece as regras para usufruir dos benefícios oferecidos pela COOPERATIVA DE CONSUMO DOS TRANSPORTADORES DE CARGAS E PASSAGEIROS DO ESTADO DE GOIÁS – AUTOBEM BRASIL, em especial acesso ao Fundo de Reserva de Amparo Mútuo - FRAM, razão pela qual se torna imprescindível a leitura e compreensão, visto que, para usufruir dos benefícios oferecidos é necessário o cumprimento de todas as regras aqui determinadas.

A Cooperativa no uso de suas atribuições legais e estatutárias, observando a justiça e igualdade entre os cooperados com base legal na Constituição Federal, Lei nº. 5.764 de dezembro de 1971, Código Civil, Estatuto Social, Regimento e Resoluções, têm como objetivo realizar, para veículos automotores, serviços de reboque, manutenção e reparação elétrica, lanternagem ou funilaria e pintura, comércio por atacado de peças e acessórios novos e usados, comércio a varejo de peças e acessórios novos e seminovos, representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados, bem como congregam os Cooperados dentro dos limites da área de ação para fins de admissão para prestar assistência a estes, com objetivo de que sejam realizados os seus interesses econômicos, em especial quanto à proteção veicular, para custeio de eventos danosos, lhes oferecendo um rol de benefícios e amparo, fundamentado pelos princípios inerentes ao cooperativismo.

Fica esclarecido que a Cooperativa é regida pelas leis, além de seu estatuto e regulamento interno, não se aplicando em hipótese alguma as normas, serviços e produtos referentes ao SEGURO EMPRESARIAL que é totalmente distinto do objetivo e da atividade Cooperativa. Ainda, fica esclarecido que o Fundo de Reserva de Amparo Mútuo - FRAM tem por objetivo específico viabilizar a proteção dos veículos inscritos de seus cooperados envolvidos no transporte individual de passageiros, no transporte coletivo de passageiros, no transporte de cargas, bem como, aos veículos de lazer ou passeio, para dar auxílio mútuo nos eventos danosos ocorridos aos mesmos, bem como a terceiros, limitados a danos fungíveis, ou seja, a danos materiais, danos morais e danos corporais, e não a danos infungíveis, como, exemplarmente, a vida, mesmo que provocado a terceiros ou por terceiros, não se limitando a esta, conforme artigo 2º, § 3º do Estatuto Social.

O FRAM, com o intuito de reparar os danos que o Cooperado vier a sofrer no exercício de sua atividade econômica, lazer e passeio e sobre os instrumentos vinculados a estes, deve estar em harmonia com os fundamentos do cooperativismo e não podem ser equiparados à atividade securitária.

O FRAM tem como razão primeira a própria manutenção da proteção aos veículos dos Cooperados resguardando a frota mobilizada para a execução dos fretes contratados ou o veículo particular.

O FRAM é um fundo especial, com caráter restritivo, que presta assistência aos Cooperados que venham a sofrer danos em sua ferramenta de trabalho ou lazer em conformidade com a lei e com os princípios do cooperativismo.

O FRAM segue entendimento doutrinário consolidado no Enunciado n.º 185 da III Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal, que, sedimentando a interpretação do artigo 757 do Código Civil, consigna que a referida norma não veda a criação de grupos de ajuda mútua, caracterizados pela autogestão.

O FRAM não terá o risco do evento totalmente transferido para a AUTOBEM BRASIL, sendo, ao revés, o risco suportado, totalmente e solidariamente, pelos próprios Cooperados, com base nas ideias do mutualismo puro, viabilizado habilmente pela forma cooperativa prevista na Lei n.º 5.764/71.

O FRAM tem por base legal o § 1º do artigo 28 da Lei n.º 5.764/71, podendo ser utilizado somente pelos Cooperados e tem por objeto cobrir eventuais danos ou perdas dos veículos inscritos. Sua abrangência é para reparar ou restituir eventos danosos ocorridos aos mesmos, bem como a terceiros, limitados a danos fungíveis, ou seja, a danos materiais, morais e corporais, e não a danos infungíveis, como, exemplarmente, a vida, mesmo que provocado a terceiros ou por terceiros. Ainda, o seu objetivo será viabilizar a atividade de transporte, lazer e passeio, sem qualquer objetivo de lucro e o seu risco será suportado pelos cooperados, em observância ao princípio da mutualidade.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DO OBJETIVO

Art. 1º - Este Regimento Interno tem como objetivo estabelecer regras gerais, deveres e obrigações entre a AUTOBEM BRASIL e seus COOPERADOS, assim como:

§1º - Determinar as condições de amparo mútuo ao COOPERADO.

§2º - Estabelecer as regras de deferimento ou indeferimento do pedido de amparo mútuo junto a AUTOBEM BRASIL.

§3º - Informar ao COOPERADO as regras de exclusões de amparo mútuo pela AUTOBEM BRASIL.

Art. 2º - O amparo mútuo a ser prestado pela AUTOBEM BRASIL será feito apenas sobre riscos a decorrer, excluindo-se o risco decorrido.

Art. 3º - No que este Regimento for omissivo, serão aplicadas as Resoluções atuais e 001 – 002 – 003 – 004 – 005/2017, 001/2019, Regimento 001/2021 e Manual de Assistência 24hs até a sua revogação expressa, as quais se encontram no site da AUTOBEM BRASIL de domínio [https://:www.autobem.coop.br](https://www.autobem.coop.br). Parágrafo único - Havendo dúvida na resolução a ser utilizada, prevalecerá o uso deste Regimento.

DO ÂMBITO TERRITORIAL

Art. 4º - O amparo contratado pelo COOPERADO terá validade somente no território geográfico brasileiro.

§ 1º - Em caso de avaria parcial resultante de colisão, tombamento, incêndio decorrido de colisão e tombamento, e incêndio de qualquer natureza, quando contratado.

§ 2º – A responsabilidade do trâmite de traslado dos veículos da origem do sinistro até a oficina no Brasil, correrá único e exclusivamente por conta do cooperado.

§ 3º - Em caso de roubo/furto ou perda total, no MERCOSUL, o amparo será equivalente a 70% (setenta por cento) do valor contratado.

DA VIGÊNCIA DA PROPOSTA DE INSCRIÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 5º - O COOPERADO poderá usufruir dos benefícios da Proposta de Inscrição de Patrimônio - PIP a partir das 00:00hs (zero hora) do dia seguinte após aprovação da admissão na AUTOBEM BRASIL finalizando-se às 24:00hs (vinte e quatro horas) do último dia estabelecido na PIP.

§1º - Ainda que a data do início da proposta seja anterior ao vencimento do primeiro boleto bancário, seja boleto para adesão, renovação ou endosso, os benefícios da PIP terão validade

somente após o pagamento e comprovação da baixa bancária do boleto, contudo se mantendo a mesma data final de vigência da PIP.

§2º - Havendo atraso no pagamento das parcelas da PIP, a vigência do contrato de proteção patrimonial estará automaticamente suspensa, independente de prévia notificação, podendo ser indeferido o amparo em caso de ocorrência de eventos.

§3º - Para cancelar a suspensão da PIP o COOPERADO deverá efetuar nova vistoria do veículo e pagamento do boleto bancário de atualização da parcela inadimplente, sendo automaticamente reativada após a liquidação do boleto.

§4 – Em caso de antecipação de parcelas, não haverá a quitação das anteriores vencidas, e em caso de ocorrência de evento, será negado o evento.

§5º - Após 30 (trinta) dias da parcela vencida, a vigência da PIP estará automaticamente cancelada, independente de prévia notificação, devendo ser efetuada nova PIP.

§6º - No caso de pagamento das contribuições por meio de SPB – Sistema de Pagamento Brasileiro pelo COOPERADO, a AUTOBEM BRASIL não se responsabiliza por eventuais despesas decorrentes do serviço prestado pela operadora.

Art. 6º - Em caso de ocorrência de evento e a utilização de todo o valor destinado ao amparo do COOPERADO, descrito na PIP, incidirá automaticamente a finalização da vigência, haja vista o cumprimento do seu propósito, nos seguintes casos:

a) ROUBO/FURTO

b) INCÊNDIO (oriundo de colisão/tombamento/roubo/furto).

c) TOMBAMENTO/ COLISÃO COM PERDA TOTAL – PT. §1º - Na ocorrência de evento, colisão ou tombamento, que for utilizado apenas o valor parcial contratado na PIP, o COOPERADO poderá utilizar o saldo remanescente do valor contratado, em outro evento (colisão/tombamento).

DO FUNDO DE RESERVA DE AMPARO MUTUO - FRAM

Art. 7º - O Fundo de Reserva de Amparo Mútuo - FRAM foi criado em prol dos COOPERADOS da AUTOBEM BRASIL para proporcionar mais segurança financeira nas operações e garantias dos contratos de prestações de serviços aos COOPERADOS.

Art. 8º - O FRAM é advento do seguinte conceito: “Ao dividir o custo da perda por todos os cooperados, a Cooperativa está utilizando o princípio do mutualismo, consubstanciado num fundo comum, constituído pelas contribuições de todo o grupo que suporta as perdas de cada um dos componentes. Tais perdas são previstas pelas leis dos grandes números, quando estimam a amplitude necessária e o tamanho do fundo para suportá-las. A lei dos grandes números é um princípio matemático que representa a base de cálculo das operações; através delas são estabelecidas as previsões com determinada margem de segurança”.

Art. 9º - Somente terá direito de acesso ao FRAM o COOPERADO que se encontrar com suas obrigações cumpridas e adimplentes junto à AUTOBEM BRASIL.

Parágrafo único - Após a comprovação de direito de acesso ao FRAM o evento será submetido à análise interna para averiguação das condições de deferimento ou não do amparo mútuo da AUTOBEM BRASIL conforme as normas estabelecidas neste Regimento e nas Resoluções atuais e as descritas no artigo 3º, as quais se encontram no site da AUTOBEM BRASIL de domínio [https://:www.autobem.coop.br](https://www.autobem.coop.br).

DOS OBJETIVOS DA COOPERATIVA

Art. 10 - A AUTOBEM BRASIL tem como objeto principal o amparo mútuo, através da prestação de serviços e defesa do COOPERADO contra risco iminente, lícito e possível de responsabilidade civil, destinados a danos materiais, corporais e morais, se contratado, estendido aos danos causados ao patrimônio previamente indicados na PIP, relativo a condução de veículos em decorrência da utilização para cumprimento da função do objetivo social, de propriedade, posse, ou uso, neste último caso, exclusivamente para condução de funcionários, dependentes financeiros e de familiares, decorrente dos amparos escolhidos na PIP.

§1º - Na ocorrência de necessidade de amparo financeiro, este será feito através do FRAM;

§2º - A defesa dos direitos civis do COOPERADO poderá ocorrer no âmbito administrativo, judicial ou extrajudicial resultantes do ato de conduzir seus veículos inclusos na PIP.

§3º - A prestação da defesa do COOPERADO descrito no §2º do artigo 10, será através de consultoria jurídica via telefone, cartas eletrônicas ou presencial ou na sede da AUTOBEM BRASIL, inerente aos atos de conduzir seus veículos, que coloque em risco seu patrimônio descrito na PIP por ação de terceiros ou a terceiros.

DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PARA AMPARO MÚTUO

Art. 11 - O COOPERADO poderá usufruir do FRAM e garantir amparo mútuo, mediante contratação dos seguintes serviços:

I – PROTEÇÃO DO CASCO, em razão de danos decorridos ocasionados exclusivamente pelos seguintes eventos:

a) Colisão e tombamento;

b) Roubo/furto;

c) Incêndio básico, decorrente:

1. Colisão e tombamento;

2. Roubo/furto;

d) Incêndio adicional, decorrido:

1. Causas artificiais - Pane elétrica: ocasionada por excesso de carga elétrica, curto circuito, contato imperfeito, fusíveis e disjuntores ou superaquecimento. - Atrito: ocasionado pela fricção de dois materiais que não estejam suficientemente lubrificados.

2. Causas naturais. - Originado por meio dos fenômenos da natureza, os quais agem por si só, totalmente independentes da vontade humana.

II – RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA – RCF (DANOS A TERCEIRO), até o limite contratado e em razão de danos decorridos exclusivamente de:

a) Danos Materiais;

b) Danos Morais;

) Danos Corporais.

III – RESPONSABILIDADE CIVIL COMPARTILHADA – RCC (DANOS A TERCEIROS MATERIAL E CORPORAL).

IV – ACIDENTES PESSOAIS A PASSAGEIROS – APP

V – ASSISTÊNCIA 24HS

VI – ASSISTÊNCIA 24HS PÓS-SINISTRO

VII – VIDROS, FARÓIS E RETROVISORES

VIII – CARRO RESERVA XV – EXTENSÃO GUINCHEIRO – extensão ao veículo leve transportado por guincho

§1º - Os serviços contratados somente poderão ser amparados até o valor contratado e dispostos na PIP.

§2º - As condições, a forma e a apresentação de documentos para o requerimento de amparo mútuo dos serviços acima descritos e que não estiverem dispostos neste Regimento, estarão em suas respectivas Resoluções, vigentes na assinatura do contrato da PIP, as quais constam no site da AUTOBEM BRASIL, ficando o COOPERADO obrigado à sua leitura.

DA FORMA DO AMPARO MÚTUO AO COOPERADO

Art. 12 - O amparo mútuo ao COOPERADO será somente sobre os amparos contratados e se dará através de recomposição do patrimônio inscrito na PIP por meio de recuperação de veículos danificados, substituição de bens, indenização, ressarcimentos e reembolsos, nas formas abaixo estabelecidas.

§1º - O implemento poderá ser protegido por valor declarado até o valor limite estipulado pelo mercado. Caso o cooperado deseje proteger o implemento sob valor menor que o valor de mercado seguirá a fórmula de indenização, conforme as proporções contidas na tabela abaixo:

Valor declarado em relação ao Valor de mercado	Índice de cobertura para danos parciais
61% a 70%	75%
51% a 60%	65%
41% a 50%	55%
30% a 40%	45%

I. A solicitação de amparo para implemento de proteção reduzida sempre seguirá os trâmites da perda parcial, ou seja, deverá ser deduzida o valor da co-participação.

II. Ao declarar o valor na PIP o Cooperado concorda automaticamente com as definições previstas nesse Regimento.

§2º - O amparo será dado até o limite de valores contratados e estabelecidos na PIP.

§3º- Em caso de indenizações e ressarcimento em que o patrimônio cadastrado na PIP seja financiado em qualquer espécie ou qualquer forma de reserva de domínio, será prioritariamente pago à financeira/credor.

I) havendo saldo remanescente decorrente do valor pago à financeira/credor para a quitação do débito, este será repassado ao COOPERADO.

II) se o valor de amparo contratado na PIP for inferior ao saldo devedor que trata o inciso I, ficará a cargo do COOPERADO do valor remanescente para a quitação do débito junto à financeira/credor.

§4º - Para pagamento de eventos ocorridos com veículos oriundos de leilões, de qualquer espécie, sinistrados, procedentes de PT, com inscrição de “GRANDE MONTA” ou “MÉDIA MONTA” em seu prontuário, e veículos remarcados, o amparo será feito no valor máximo equivalente a 70% (setenta por cento) da Tabela FIPE, podendo, inclusive, o valor do amparo ser descrito na PIP.

§5º - Sendo descoberto durante a vigência da PIP que o veículo é oriundo de leilões, de qualquer espécie, sinistrados, procedentes de PT, com inscrição de “GRANDE MONTA” ou “MÉDIA MONTA” em seu prontuário, e veículos remarcados, em caso de deferimento do amparo este será feito até o valor equivalente a 70% (setenta por cento) da Tabela FIPE.

Art. 13 - O amparo através da assistência jurídica será feito exclusivamente pelo corpo jurídico da AUTOBEM BRASIL.

DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO COOPERADO

Art. 14 - É obrigação do COOPERADO cumprir o princípio da boa-fé, sendo este justificado no interesse coletivo de que as pessoas pautem seu agir na cooperação e retidão, sendo a representação mental do indivíduo que atua honestamente, sem lesar os direitos alheios.

Art. 15 - É obrigação do COOPERADO manter atualizado seu cadastro: endereço comercial/residencial, telefônico, endereço eletrônico, ou qualquer outro dado relevante, sob pena de ser demitido da COOPERATIVA e ter seu amparo indeferido. Parágrafo único - Além do cadastro do COOPERADO, este também fica obrigado a manter atualizado os dados cadastrais, estruturais, tipo de carroceria, rastreador ou localizador do veículo que estiver inscrito na PIP, sob pena de indeferimento do amparo.

Art. 16 - Se considera veículo rastreado aquele que é inscrito em uma empresa de monitoramento homologada pela AUTOBEM BRASIL e tenha condição de emitir relatório de informações, contendo no mínimo: posicionamento, horário e velocidade, independente de estar ou não carregado.

Art. 17 - O cooperado terá o seu amparo indeferido no descumprimento das seguintes obrigações:

§1º - Havendo localizador no veículo e o COOPERADO declarar na PIP que o veículo é rastreado.

§2º - Na ocorrência de qualquer tipo de evento com o patrimônio descrito na PIP o COOPERADO autoriza o repasse de quaisquer informações pela empresa de rastreo/monitoramento.

§3º - O cooperado, na ocorrência de qualquer tipo de evento, fica obrigado a fornecer login e senha do rastreador do veículo.

§4º - É obrigação do cooperado informar corretamente a tecnologia do rastreador/localizador no momento da realização da PIP, sob pena de indeferimento do amparo.

§5º - Havendo qualquer outro dispositivo de segurança, inclusive vacina ou marcação, esta terá validade somente se estiver empregada no veículo no momento da proposta, sob pena do indeferimento do amparo.

Art. 18 - É obrigação do COOPERADO efetuar o pagamento das parcelas até a data de vencimento sob pena de suspensão ou cancelamento da PIP, e consequente indeferimento do amparo, conforme disposto no artigo 5º e seus §§.

Art. 19 - O COOPERADO deverá manter o veículo descrito na PIP em boas condições de uso e manutenção, cumprir as regulamentações e estar em dia com impostos, taxas e qualquer outra obrigação financeira do veículo, sob pena de indeferimento das solicitações junto a AUTOBEM BRASIL.

Art. 20 - Em caso de eventos ocorridos em razão de veículo cadastrado e que à época do evento se encontrar em más condições de uso e sem a devida manutenção, inclusive ao que tange pneus, freios e suspensão, o pedido de amparo feito pelo COOPERADO será indeferido pela AUTOBEM BRASIL.

Art. 21 - Havendo qualquer espécie de evento fica expressamente proibido ao COOPERADO fazer acordos, assumir responsabilidades ou despesas perante terceiros, prestadores de serviços, entre outros sem o prévio e exposto consentimento da AUTOBEM BRASIL, sob pena de ter o amparo negado.

Art. 22 - Na ocorrência de qualquer espécie de evento amparado é obrigação do COOPERADO comunicar imediatamente a AUTOBEM BRASIL através do fone 0800 602 2073, assim como as autoridades competentes.

Art. 23 - Em caso de ocorrência de evento envolvendo o casco do veículo (colisão, tombamento, incêndio), o COOPERADO fica obrigado a apresentar fotografias/filmagens do momento do evento, local e avarias dos veículos envolvidos, além do boletim de ocorrências contendo dados de todos os veículos, nome, CPF, endereço e telefone dos terceiros envolvidos, sob pena de ser indeferido o amparo.

Parágrafo único – A AUTOBEM BRASIL poderá solicitar documentos diversos dos documentos constantes no artigo 23 para a efetiva análise do evento.

Art. 24 - Na ocorrência de evento, deverá o COOPERADO apresentar toda documentação necessária e requerida pela AUTOBEM BRASIL para abertura do processo de análise do amparo, sob pena de indeferimento do processo.

Parágrafo único – Em caso de roubo/furto, o COOPERADO deverá apresentar e auxiliar no cumprimento de todas as solicitações da sindicância/investigação, como realização da reconstrução, vídeo relato, relato manuscrito e assinado, entre outras similaridades essenciais ao evento.

Art. 25 - É obrigação do COOPERADO aguardar autorização expressa via *e-mail* da AUTOBEM BRASIL para iniciar a reparação de danos sob pena de cancelamento do deferimento do amparo.

Art. 26 - O COOPERADO deverá comunicar e repassar imediatamente à AUTOBEM BRASIL qualquer reclamação, notificação, citação, intimação, carta ou documentos recebidos, nas formas física ou digital, pertinentes à PIP ou evento ocorrido com o veículo inscrito.

Art. 27 - Na ocorrência de evento resultando em avaria parcial ou total do veículo, é obrigação do COOPERADO evitar o agravamento do dano sob pena de indeferimento do amparo.

§1º - É proibido a retirada de peças, partes, equipamentos, acessórios ou qualquer item que pertencer ao veículo até que seja autorizado expressamente via *e-mail* pela AUTOBEM BRASIL, sob pena de reparação de danos e/ou abatimento do valor do item retirado em caso de amparo.

§2º - Também fica vedado ao terceiro (vítima) a retirada de peças, partes, equipamentos, acessórios ou qualquer item que pertencer ao veículo até que seja autorizado expressamente via *e-mail* pela AUTOBEM BRASIL, sob pena de reparação de danos e/ou abatimento do valor do item retirado em caso de indenização.

DOS LIMITES DE AMPARO

Art. 28 - Os limites de amparo estão definidos na PIP e representam o valor máximo de responsabilidade da AUTOBEM BRASIL.

Art. 29 - Em caso de ocorrência de evento e a utilização de todo o valor destinado ao amparo do COOPERADO em relação ao CASCO, o valor descrito na PIP, incidirá automaticamente a finalização da vigência da PIP haja vista o cumprimento do seu propósito, nos seguintes casos:

- ROUBO/FURTO

- INCÊNDIO (oriundo de colisão/tombamento, roubo/furto).

- PERDA TOTAL – PT

§1º - Na ocorrência de evento, colisão ou tombamento, que for utilizado apenas o valor parcial contratado na PIP, o COOPERADO poderá utilizar o valor remanescente em outro evento.

§2º - Conforme o Art. 12, §§ 3º e 4º, o amparo ocorrerá no valor máximo equivalente a 70% (setenta por cento) da Tabela FIPE ou do valor declarado na PIP.

Art. 30 - Na contratação da RCF ou RC COMPARTILHADA, após o amparo efetuado ao COOPERADO, o limite contratado ficará reduzido automaticamente em relação ao valor já efetivado, até o final da vigência da PIP, ficando facultado ao COOPERADO a reintegração de valores, desde que haja solicitação expressa e concordância da AUTOBEM BRASIL mediante a cobrança de anuidade adicional, calculado proporcionalmente ao tempo a decorrer, ficando a critério da AUTOBEM BRASIL sua aceitação e alteração quando cabível.

Parágrafo único - Havendo requerimento de reintegração de valores, este somente será aceito caso não exista outro evento em andamento, bem como, não poderá ser utilizado em evento retroativo.

Art. 31 - Os limites de amparo de Danos Materiais, Corporais e Morais, quando contratado pelo COOPERADO, são distintos e independentes entre si e em hipótese alguma se comunicam ou se somam, salvo se contratado da proteção RC COMPARTILHADA.

§1º - A proteção RC COMPARTILHADA será de valor único, que abará os danos decorrentes de indenizações por danos materiais e corporais à terceiros.

Art. 32 - A proteção EXTENSÃO GUINCHEIRO será utilizada apenas para o veículo automotor de via terrestre que está sendo rebocado pelo veículo protegido (plataforma) e em consequência de evento coberto que ocorrer decorrente de colisão com outros veículos.

Parágrafo único - O valor da proteção ao veículo rebocado será o valor contratado na PIP inerente as coberturas de danos materiais de responsabilidade civil do cooperado.

Art. 33 - Em caso de condenação judicial, transitada em julgado, de eventos ocorridos dentro do período de vigência da PIP, será garantido ao COOPERADO o reembolso até o limite contratado.

Parágrafo único - Sendo revel o COOPERADO em processo judicial não haverá amparo, em qualquer espécie, a ser dado pela AUTOBEM BRASIL.

Art. 34 - As despesas judiciais decorrentes do amparo judicial, sendo a ação em razão de indeferimento de evento, em relação ao terceiro, pela AUTOBEM BRASIL, serão efetuadas até o limite de amparo estabelecido na PIP.

Art. 35 - O amparo mútuo contratado para RCF será pago através de indenizações diretamente ao terceiro/vítima mediante anuência do COOPERADO.

Art. 36 - Quando contratado o serviço de guincho, este será disponibilizado somente após 07 (sete) dias da sua contratação, e a cada 30 (trinta) dias sucessivamente.

Art. 37 - Os serviços oferecidos serão regulados em Resolução específica.

DO CADASTRAMENTO DE NOVOS COOPERADOS E PIP

Art. 38 - Para se tornar um cooperado o pretendente deverá apresentar proposta de admissão e subscrição/integralização de capital, para avaliação da AUTOBEM BRASIL.

Parágrafo único - A AUTOBEM BRASIL poderá negar a proposta de inclusão de novos cooperados e novos veículos ainda que seja de cooperado já admitido pela cooperativa.

Art. 39 - Para a inclusão de veículos na base de dados da AUTOBEM BRASIL o COOPERADO será obrigado a efetuar vistoria através de fotografias comprovadamente do dia da inclusão, preferencialmente através de aplicativo recomendado, demonstrando todos os lados do veículo, placas, chassi, painel, bancos, hodômetro e tacógrafo quando é obrigatório a sua utilização por lei.

§1º - A vistoria do veículo, além de efetuada no momento do cadastro, será também exigida nos seguintes casos:

- a) substituição do veículo indicado na PIP;
- b) substituição ou modificação nas características estruturais, inclusive tipo de carroceria e destinação, do veículo;
- c) nos casos descritos no artigo 5º; d) a requerimento da AUTOBEM BRASIL sob pena de suspensão da PIP. §2º - Fica facultado a AUTOBEM BRASIL requerer, a qualquer momento, nova vistoria do bem protegido.

Art. 40 - Sem a inclusão das fotografias na base de dados da AUTOBEM BRASIL, não iniciará a vigência da PIP, ainda que tenha contratado o serviço e pago a primeira parcela.

Art. 41 - Os custos do registro prévio do veículo serão de responsabilidade exclusiva do COOPERADO.

Art. 42 - O COOPERADO que aderir ao quadro social poderá contratar ou possuir seguros ou outras proteções mútuas com as mesmas coberturas, sendo a AUTOBEM BRASIL responsável apenas pela complementação, ou seja, segundo risco.

Parágrafo único - A complementação/2º risco se dará apenas após a utilização total da cobertura do seguro e/ou amparo da mútua da qual o COOPERADO é protegido, e apenas para o valor remanescente para o 2º risco.

Art. 43 – Ao efetuar o pagamento do boleto bancário decorrente da contratação da proteção veicular, o COOPERADO declara ter conhecimento e estar de acordo de toda regulamentação interna da AUTOBEM BRASIL, assim como declara ter assinado eletronicamente o contrato de Proposta de Inscrição de Patrimônio - PIP.

Art. 44 – Havendo indícios ou fraudes no momento da assinatura eletrônica decorrente do ato de associação à AUTOBEM BRASIL, o COOPERADO poderá ter seu amparo indeferido.

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DO AMPARO

Art. 45 - O pagamento do amparo ao COOPERADO ocorrerá somente após a apresentação e análise de todos os documentos requeridos pela AUTOBEM BRASIL, respeitando o princípio da razoabilidade.

Parágrafo único - Os prazos mínimos se encontram dispostos nas resoluções internas de cada departamento.

Art. 46 - Após recebimento e análise de toda documentação apresentada pelo COOPERADO/terceiro o deferimento ou indeferimento para o amparo será feito nas reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo único - Fica facultado ao Conselho de Administração ou aos departamentos administrativos o requerimento de nova documentação do evento ao COOPERADO/terceiro.

Art. 47 - Os documentos requeridos pela AUTOBEM BRASIL terão como objetivos a comprovação do evento, legalidade do bem descrito na PIP e possibilidade legal de amparo mútuo.

§1º - Não havendo cumprimento dos objetivos da documentação requerida pela AUTOBEM BRASIL, o COOPERADO/terceiro poderá ter indeferido seu pedido de amparo.

§2º - Havendo constatação de fraude, independentemente de sua forma, ou ainda, não havendo nexos causal do evento, o pedido de amparo/indenização será negado pela AUTOBEM BRASIL.

§3º - Sendo o COOPERADO ou seus colaboradores, terceirizados ou familiares, ou pertencentes ao mesmo grupo empresarial, o fraudador ou facilitador, este será eliminado do quadro social, respondendo civilmente e criminalmente pela fraude.

Art. 48 - Em caso de furto/roubo com suspeita de participação ou facilitação do COOPERADO, administradores de cooperados pessoa jurídica, familiares até segundo grau, funcionários, dependentes financeiros, prestadores de serviços e terceirizados, o pagamento do amparo ficará suspenso até a finalização do inquérito policial e em caso de denúncia criminal, até a sentença transitada em julgado.

§1º - Em caso de sentença condenatória transitada em julgado o pedido de amparo será indeferido.

§2º - Havendo pagamento do amparo mutuo, no caso de roubo/furto, e posteriormente constatado participação ou facilitação do COOPERADO, administradores de cooperados, pessoa jurídica, familiares até segundo grau, funcionários, dependentes financeiros, prestadores de serviços e terceirizados, a AUTOBEM BRASIL deverá ser ressarcida do valor pago, podendo inclusive postular judicialmente a cobrança do valor pago ao seu COOPERADO.

DA COPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

Art. 49 - Todo COOPERADO, obrigatoriamente, deverá contribuir com sua Coparticipação Financeira em todo e qualquer evento onde se requer amparo da AUTOBEM BRASIL, salvo nas ocorrências de roubo/furto ou que resulte em PT do veículo.

§1º - O valor da Coparticipação será previamente declarado na PIP, e o seu pagamento não poderá ser de forma parcelada, assim como não ocorrerá desmembramento em caso de veículos articulados, ainda que o dano ocorra somente em uma peça do conjunto.

§2º - O pagamento da Coparticipação deverá ser realizado somente à AUTOBEM BRASIL.

§3º - Os reparos, mediante deferimento do amparo, somente serão autorizados após o pagamento e respectiva baixa da Coparticipação.

§4º - A Coparticipação deverá ser paga em até 24h (vinte e quatro horas) contadas a partir da finalização da regulação e comunicação pela AUTOBEM BRASIL.

§5º - O COOPERADO ficará responsável pelo pagamento de diária de “pátio” caso haja essa cobrança pelo prestador de serviços ou onde o veículo se encontrar.

Art. 50 - O COOPERADO que tenha contratado o serviço EXTENSÃO GUINCHEIRO, ficam obrigados a pagar coparticipação financeira equivalente a 5,2% (cinco vírgula dois por cento) do valor da tabela FIPE referente ao veículo que estiver sendo transportado.

DA SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Art. 51 - Efetuado o pagamento do amparo ao COOPERADO/terceiro, a AUTOBEM BRASIL ficará automaticamente sub-rogada ao direito de cobrança dos valores pagos em decorrência do evento.

DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERATIVA

Art. 52 – Fica a cargo do Conselho de Administração decidir a possibilidade de perda total quando o valor estimado para os reparos no veículo atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor declarado na PIP cumulado à avaliação de laudo pericial independente da conclusão de avaria de grande monta.

Art. 53 - A reparação dos danos será feita, preferencialmente, com a reposição de peças originais somente caso o veículo esteja coberto pela garantia do fabricante.

Art. 54 - Poderão ser utilizadas para substituição das peças danificadas, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo, peças originais usadas, peças similares novas e, em última opção, peças recondiçionadas.

Art. 55 - A reparação dos veículos que se encontrarem em condições de serem reparados ocorrerá nas oficinas previamente cadastradas, credenciadas ou homologadas pela AUTOBEM BRASIL.

Art. 56 - O COOPERADO poderá enviar o veículo cadastrado na PIP para oficina de sua escolha, desde que informe o endereço e telefone à AUTOBEM BRASIL.

§1º - A AUTOBEM BRASIL poderá requerer a troca de oficina por motivos de qualidade dos serviços, recusa no valor e nas condições de pagamentos impostas ou por falta de estrutura;

§2º - Havendo manutenção da exigência de oficina determinada pelo COOPERADO a AUTOBEM BRASIL indenizará apenas o valor regulado;

§3º - A AUTOBEM BRASIL não se responsabilizará pelo serviço prestado por oficina por ela homologada, credenciada ou não.

Art. 57 - Quando houver recuperação do veículo, oriundo de roubo/furto, a AUTOBEM BRASIL realizará os reparos decorrentes de avaria parcial, exceto aos acessórios que se encontravam no veículo à época do evento.

§1º - Havendo necessidade de reparos no veículo após sua recuperação, somente serão autorizados mediante o pagamento da coparticipação.

§2º - Recuperado o veículo e se constatando exclusivamente substituição ou roubo/furto de rodas, pneus, peças e acessórios avulsos, não haverá amparo ao COOPERADO.

Art. 58 - Nos eventos decorrentes de roubo/furto ou que resultarem em PT, o COOPERADO será amparado na seguinte ordem:

I – Prioritariamente por outro veículo nas mesmas condições e ano modelo/fabricação;

II – Por outro veículo compatível;

III – Em espécie.

§1º - Não haverá amparo mediante qualquer restrição judicial ou administrativa, ainda que não inclusas em seu prontuário, que impossibilite a transferência ou baixa do veículo.

§2º - Após a baixa das restrições acima descritas será autorizado o amparo.

§3º - Quando houver pagamento em espécie, será feito através de transferência bancária diretamente ao proprietário do veículo.

§4º - O pagamento do amparo, seja através de outro veículo ou de pagamento em espécie, será descontado do valor da indenização as parcelas vincendas da PIP, os débitos vencidos e vincendos referentes ao IPVA, multas, infrações ou qualquer outro tipo de débito que recair sobre o bem, conforme agendamento de pagamento a ser estabelecido pela AUTOBEM BRASIL.

Art. 59 - Na existência de impedimentos judiciais que impossibilitem a transferência ou baixa do veículo, o direito ao recebimento do ressarcimento será suspenso até que as pendências sejam resolvidas, ficando a AUTOBEM BRASIL isenta de qualquer responsabilidade civil relativa ao fato, inclusive lucros cessantes.

§1º - Caso o veículo seja objeto de ação judicial (revisional, consignatória, busca e apreensão, reintegração de posse, etc.) o amparo poderá ser pago depois da análise da ação pela AUTOBEM BRASIL, sendo em regra somente após a sentença transitada em julgado.

§2º - Fica facultada à AUTOBEM BRASIL a realização do pagamento por meio de acordo judicial ou extrajudicial.

Art. 60 - Sendo o veículo financiado, em qualquer modalidade, ou dado em garantia, de qualquer espécie, o amparo será pago através da quitação do veículo junto a financeira ou exclusão dele como garantidor.

§1º - O pagamento à financeira será até o valor descrito na PIP.

§2º - Se o valor da quitação junto a financeira for inferior ao valor descrito na PIP, será repassado ao COOPERADO o saldo remanescente de seu amparo.

§3º - Se o valor para quitação do financiamento for superior ao valor descrito na PIP, o pagamento ficará condicionado ao complemento do valor pelo COOPERADO.

Art. 61 - Na ocorrência de PT, roubo e furto do bem protegido, o COOPERADO deverá transferir a propriedade e a posse do veículo através da entrega do Certificado do Registro do Veículo – CRV, procuração pública em caráter irrevogável e irretratável, por prazo indeterminado, dando poderes de compra e venda, transferência, representação junto a órgãos administrativos, policiais e judiciais, e demais poderes necessários para a posse e domínio legítimo do bem, juntamente com os documentos preliminares do evento para AUTOBEM BRASIL ou nome indicado.

DOS SALVADOS

Art. 62 - Os veículos descritos na PIP oriundos de eventos que resultem em salvados e sucatas passarão a ser de propriedade da AUTOBEM BRASIL.

§1º - Consideram-se salvados os veículos, acessórios, carretas, carroceria ou equipamentos inclusos na PIP e os localizados em decorrência de roubo/furto.

§2º - Nos demais eventos, consideram-se salvados as peças e partes dos veículos oriundos de perda parcial, bem como, o que restou do veículo PT.

§3º - O COOPERADO não poderá fazer alteração e nem a retirada de peças e acessórios dos salvados após o evento sob pena de reparação de danos ou descontos no amparo.

DO CANCELAMENTO DE ACESSO AO FUNDO

Art. 63 - A PIP será cancelada independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial e/ou aviso prévio, observando as disposições seguintes:

I - Decisão do COOPERADO.

II - Quando for atingido o valor máximo de amparo de casco e/ou espécie de RCF, RC Compartilhada, previsto na PIP.

III - Por omissão, má-fé, falsa informação e fraude por parte do COOPERADO.

IV – Em caso de crédito por cancelamento, solicitado pelo cooperado, será debitado a título de taxas administrativa 30% (trinta por cento) do saldo credor.

DAS EXCLUSÕES DE AMPARO

Art. 64 - Fica excluído do amparo, os eventos ocorridos com veículos descritos na PIP em razão do condutor agir com culpa grave ou dolo, inclusive na utilização do produto “incêndio adicional”.

Art. 65 – A comunicação de evento de forma fraudulenta, com má-fé ou interesses diversos da finalidade deste Regimento também estão excluídas do amparo.

§1º - O COOPERADO, social broker, beneficiários ou ainda seus representantes e prepostos que fizerem declarações falsas, inclusive na proposta, ou por qualquer outro meio, tentar receber benefícios ou amparos de forma ilícita, não serão amparados e poderão ser demitidos/excluídos da AUTOBEM BRASIL.

§2º - O COOPERADO, seu representante, o social broker que fizer declarações inexatas, falsas, ou omitir circunstâncias inexatas que possa influenciar na aceitação da proposta ou no valor do amparo, terá prejudicado o seu direito ao recebimento da indenização.

Art. 66 - Também estão excluídos do amparo eventos em que o condutor assumiu o risco de causar algum dano, inclusive nos casos de excesso de velocidade, ultrapassagens em local proibido, excesso de peso do veículo, condução em desacordo com as normas estabelecidas para o local, e qualquer outro fator que contribua para a ocorrência do evento.

Art. 67 – Não será amparado o COOPERADO, nos eventos cujo o condutor que, por culpa ou dolo, contribuir com ação ou omissão do agravamento de risco.

Art. 68 - O amparo para reparação civil não se aplica aos passageiros que estiverem no interior do veículo inscrito na PIP no momento do evento.

§1º - O valor contratado na PIP como proteção de Danos Morais não se confunde com os valores contratadas para as demais reparações civis.

§2º - Em caso de veículo articulado, estando somente a unidade tratora protegida, o implemento não será considerado terceiro, não podendo ser acionada a Responsabilidade Civil Facultativa – RCF e Responsabilidade Civil Compartilhada - RCC.

Art. 69 - A AUTOBEM BRASIL não fará amparo ao COOPERADO decorrente de obrigações civis em eventos que envolvam terceiros que estejam em situação irregular no território brasileiro.

Art. 70 - Na ocorrência de eventos com veículos importados, a AUTOBEM BRASIL somente fará o amparo ao terceiro mediante a comprovação que o veículo está em território brasileiro de forma legalizada.

Art. 71 - Ocorrendo evento com veículo cuja utilização estiver diversa da finalidade descrita na PIP e/ou o CRV, o COOPERADO não será amparado pela AUTOBEM BRASIL.

Art. 72 - Não haverá amparo para eventos cujo condutor não possua habilitação legal e válida, apropriada para conduzi-lo.

Art. 73 - Não serão amparados os COOPERADOS que causarem eventos entre si quais sejam familiares até segundo grau, casados ou que vivem em união estável, funcionários, dependentes ou que possuam vínculos financeiros, pertencentes ao mesmo grupo empresarial, prestadores de serviços e terceirizados.

Art. 74 - Na ocorrência de eventos, a AUTOBEM BRASIL não prestará o amparo aos COOPERADOS e indenização a terceiros nos seguintes casos:

I – Quando houver nexo causal entre o evento e a participação do COOPERADO com o interesse em obter vantagens financeiras ou qualquer outra espécie de vantagem ilícita;

II – Quando não houver nexo causal entre o evento e a participação do COOPERADO;

III – Quando não ficar comprovado a participação e culpa do COOPERADO e/ou do veículo inscrito na PIP;

IV – Quando o COOPERADO deixar de adotar medidas imediatas e necessárias para diminuir as consequências do evento;

V – Quando verificado que o COOPERADO não atende as exigências legais e regulamentares para exercer sua atividade ou transporte de cargas;

VI – Quando o COOPERADO e/ou condutor agravar intencionalmente o risco ou retirar peças e partes do veículo;

VII – Na vigência do contrato ou na ocorrência de evento, constatado que o veículo descrito na PIP e eventuais reboques e/ou semirreboques, a ele atrelados, não estejam em bom estado de conservação e segurança, inclusive em relação ao regime de manutenção periódico;

VIII – Forem realizados reparos sem a prévia autorização da AUTOBEM BRASIL, quando decorrentes de evento indenizável;

IX – Quando o COOPERADO não possibilitar que a AUTOBEM BRASIL realize as constatações, perícias e inspeções necessárias no veículo, bem como, não preservar as peças que tenham relação direta ou indireta com o evento;

X – Quando o COOPERADO não encaminhar à AUTOBEM BRASIL toda documentação, quando solicitada, necessária para avaliação, liquidação e amparo ao COOPERADO;

XI – O condutor do veículo, quando exigido por autoridade competente, se recusar a efetuar perícia, bafômetro ou outro exame que, por meios técnicos ou científicos, sejam necessários para análise e regulação do evento;

XII – Não haverá amparo aos COOPERADOS e indenização a terceiros na ocorrência de eventos em que o veículo seja destinado a determinados serviços de natureza técnico-profissional, mas no momento do evento estiver fora de sua destinação;

XIII – Danos a bens de terceiros em poder do COOPERADO para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;

XIV – Responsabilidades assumidas pelo COOPERADO junto a terceiros por contratos, acordos, transações ou convenções;

XV – Honorários advocatícios, custas judiciais, multas e fianças impostas ao COOPERADO e despesas de qualquer natureza relativas a ações e processos criminais;

XVI – Prejuízos patrimoniais e perda de lucro não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais e/ou corporais protegidos pelo plano de proteção;

XVII – Danos causados pelo COOPERADO ou condutor, aos seus ascendentes, descendentes, irmãos ou cônjuge, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;

XVIII – Danos civis sofridos por pessoas que estejam sendo transportadas em veículos sem destinação específica, além da capacidade de transporte ou em local que não é destinado ao transporte de passageiros;

XIX – Danos causados ao motorista e aos passageiros do veículo, salvo se estiver contratado na PIP;

XX – Na ocorrência de sequestro, roubo/furto de veículo inscrito na PIP, não serão amparados os danos civis decorrentes do evento;

XXI – Danos civis salvo os contratados na PIP;

XXII – Danos Estéticos;

XXIII – Danos civis direta ou indiretamente decorrentes de atos de hostilidade, operações bélicas, guerra militar, guerra civil, guerra química e/ou bacteriológica, atos de terrorismo, pirataria, tumulto, arruaça, greve, conspiração, subversão, rebelião, insurreição, manifestações políticas, convulsões sociais, guerrilha, revolução, vandalismo, saques e pilhagens e em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, não respondendo ainda por prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais tenham contribuído quaisquer perturbações de ordem pública, próxima ou remotamente;

XXIV – Danos provenientes de terremotos, tremores, movimentos sísmicos, erupção vulcânica, inundação, furacão e quaisquer outras convulsões da natureza;

XXVI – Perdas ou danos resultantes de radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer resíduo de combustão de matéria nuclear;

XXVII – Perdas ou danos causados por poluição ou contaminação ao meio ambiente;

XXVIII – Danos causados ao meio ambiente decorrentes de eventos envolvendo veículos inscritos na PIP ou terceiros;

XXIX – Danos causados a animais transportados, ainda que a legislação assim o permita;

XXX – Danos ocasionados à carga, aos volumes, matérias, equipamentos e objetos levados para fins comerciais ou que representem valores negociáveis transportados no interior do veículo e terceiros ou em mãos dos ocupantes;

XXXI – Acidentes diretamente ocasionados pela inobservância às disposições legais, tais como: lotação de ocupantes, dimensão, peso, permissão e acondicionamento da carga transportada, entre outros;

XXXII – Indenização civil ocasionada pela carga transportada, sem a devida documentação legal, ou seja, conhecimento de carga e/ou nota fiscal da mercadoria;

XXXIII – Indenização civil causada a terceiros, durante a participação do veículo em competições esportivas, ainda que de forma amadora, gincanas, apostas e provas de velocidade, autorizada por lei ou não;

XXXIV – Indenização civil decorrente das operações de carga e descarga;

XXXV – Danos civis causados pelo veículo que tenha sido roubado ou furtado, durante o período em que durar o ato ilícito;

XXXVI – Na ocorrência de evento em que o veículo causador estiver sendo conduzido por pessoas que não sejam habilitadas para o tipo de veículo;

XXXVI – Indenização decorrentes de causas que não advindas de acidentes de trânsito envolvendo o veículo descrito na PIP;

XXXVII – Indenização civil decorrente de deslocamento do veículo em vias, estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areia/terra fofa ou movediça ou ainda, por vias incompatíveis com o porte e peso do veículo e carga transportada;

XXXVIII – Atolamentos;

XXXIX – Danos de natureza moral, entendendo-se como tais aqueles que trazem como consequências, ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida, ainda que sem o advento do prejuízo econômico, salvo se contratada proteção Adicional de Danos Morais;

XL – Danos a bens móveis e imóveis dos quais o COOPERADO ou o condutor do veículo tenha posse, independentemente de ser sua a propriedade ou não.

XLI – Na operação de carga e descarga, inclusive de veículos basculantes, salvo se o veículo era inscrito na PIP com o tipo de carroceria basculante.

Art. 75 - Estão excluídos do amparo, acessórios diversos que não façam parte da originalidade do veículo, por exemplo:

- Equipamentos de som;
- Equipamentos de imagem (DVD, tela LCD, minitelevisor, entre outros);
- Cilindros de combustíveis alternativos como GNV; – Suspensão a ar e pneumáticos;
- Rodas especiais (somente rodas originais de fábrica quando se tratar de rodas liga-leve);
- Motores especiais (adaptados);
- Faixas;
- Antenas;
- Películas protetoras;
- Estribos personalizado;
- Capotas de fibra de alumínio e lona;
- Aerofólios;
- Rádio amador;
- Climatizador;
- Computador de bordo que não seja original.
- Munck;
- Cozinha;
- Geladeira;
- Eixo adicional, salvo se incluso na PIP;
- Para-choque especial;
- Guinchos;

- Descarga de ar;
- Ancoragem de qualquer modelo;
- Alongamento de chassi e outros que não fazem parte da originalidade
- Tacógrafo;
- Rastreador.

§1º - Entende-se como acessório todo equipamento que não foi incluído no veículo pelo fabricante.

§2º - O rol acima é meramente exemplificativo e não resolutivo/exaustivo, devendo ser aplicado a todo tipo de acessórios;

§3º - Em se tratando de caminhões, fica definitivamente vedada o amparo dos equipamentos extras, instalados sem prévia declaração à AUTOBEM BRASIL, que resulte em alteração na análise de risco e preço, sob pena de indeferimento de amparo.

Art. 76 - Não há amparo ao COOPERADO e/ou seus mandatários, que colidir ou for colidido, estando comprovada sua embriaguez através de exames laboratoriais, ou ainda, equipamentos (bafômetro), testemunhas no local do acidente, constatação policial ou médica, sob pena do COOPERADO ser eliminado do quadro social da AUTOBEM BRASIL.

Art. 77 - Não estão protegidos os patrimônios descritos na PIP que se envolverem em eventos ocasionados por falta de manutenção.

Art. 78 - Excluem-se ainda:

I - Danos causados a carga transportada ou a pessoas transportadas por veículos que não são destinados e apropriados a tais fins;

II - Danos causados por queda de carga ou qualquer evento relacionado à carga, salvo quando contratado o serviço EXTENSÃO GUINCHEIRO;

III - Para casos que o COOPERADO declarar o transporte de tipo específico de carga, tipo de implemento e ocorra algum evento danoso relacionado ao transporte de carga divergente.

IV - Danos causados durante a operação de carga, descarga e transporte por meio de guinchos, munck, prancha, lança reboque, cambão, ou qualquer outro meio de reboque;

V - ROUBO OU FURTO exclusivamente de RODAS E PNEUS, equipamentos pneumáticos e suspensão do veículo, assim como peças e acessórios avulsos.

VI - Veículos cujos pneus NÃO se encontrarem em condições de tráfego, inclusive abaixo das especificações mínimas permitidas pelo fabricante;

VII - Veículos equipados com pneus riscados salvo com utilização como de roda reserva (estepe);

VIII - Abandono do veículo em local sem a devida segurança e precaução, sem vigilância, de forma que agrave o risco do bem;

VIX - Casos de entrada e saída, traslado, por meio de balsas ou outro meio de transporte marítimo;

X - Patrimônio que estejam carregados além do permitido legal, ou com má acomodação de carga;

XI - Quaisquer atos de hostilidade, tumultos, motins, comoção civil, terrorismo, sabotagem e vandalismo;

XII - Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população local, regional ou nacional;

XIII - Radiação de qualquer tipo;

XIV - Poluição, contaminação e vazamento;

XV - Furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas, enchentes, quedas de árvores, postes e outras convulsões da natureza;

XVI - Ato de austeridade pública, salvo para evitar propagação de danos ao bem protegido;

XVII - Atos praticados em estado de insanidade mental ou sob o efeito de bebidas alcoólicas e/ou tóxicas;

XIII - Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;

XIX - Na direção de veículo automotor, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística ou ainda de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor, não autorizada pela autoridade competente, gerando situação de risco à incolumidade pública ou privada;

XX - Lucros cessantes e danos emergentes, direta ou indiretamente, da paralisação do veículo do COOPERADO, inclusive nos eventos causados por roubo/furto e quando se encontrar em oficina para reparos decorrente de eventos;

XXI - Amparo em caso de circulação fora da região determinada na PIP;

XXII - Avarias que forem previamente constatadas na inspeção inicial do veículo do COOPERADO;

XXIII - Promover reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado de modo inapropriado sem a autorização da AUTOBEM BRASIL, em caso de colisão, tombamento, incêndio, furto ou roubo, devendo de qualquer forma o COOPERADO informar à AUTOBEM BRASIL qualquer reparo de lanternagem, pintura, mecânica a ser feito no veículo, sujeito a perder o reembolso de outro eventual dano;

XXIV - Travamento do motor, câmbio, diferencial, por motivo de falta de manutenção;

XXV - Estelionato, apropriação indébita, extorsão, mediante fraude ou furto;

XXVI - Para veículos que se encontrem fora das especificações do INMETRO ou determinadas pelos órgãos de trânsito; Parágrafo único - Em se tratando de caminhões, fica definitivamente vedado o amparo dos equipamentos extras, instalados sem prévia declaração à AUTOBEM BRASIL, que resulte em alteração na análise de risco e preço.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79 - A garantia dos reparos efetuados nos veículos que foram envolvidos em eventos e amparados pela AUTOBEM BRASIL será dada pela empresa prestadora de serviços que efetuou os reparos, eximindo a responsabilidade da AUTOBEM BRASIL nos reparos efetuados por seus prestadores de serviços.

Art. 80 - O COOPERADO declara que leu e têm pleno conhecimento de todas as normas contidas neste contrato e no Estatuto Social da Cooperativa e que aceita todas as condições aqui

estabelecidas, sendo de sua plena responsabilidade o acompanhamento das regras do regulamento interno em vigor.

Art. 81 - Os casos omissos ou negativa de amparo serão analisados em primeira instância pelo Analista de sinistro e em segunda instância pelo Conselho de Administração.

Art. 82 - A tramitação do procedimento administrativo para assuntos de eventos será dada de forma hierárquica sequencial, conforme listado abaixo:

I - Analista de Sinistro

II - Conselho de Administração.

Parágrafo único - Das decisões emitidas pelo analista de sinistro cabe recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a ciência.

Art. 83 - Todos os eventos e ato COOPERADO, relativos à AUTOBEM BRASIL, são passíveis de auditoria em qualquer momento ou circunstância, com o objetivo de combater fraudes, cabendo aos fraudadores punição, com o maior rigor da Lei, suscetível de penalidades de acordo com o Estatuto em vigor, Código Civil, Código Penal e demais legislações vigentes.

Regimento publicado em Goiânia/GO no dia 01 de março de 2021.

KERLYS PIO
Presidente da AUTOBEM BRASIL